

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA".

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei;

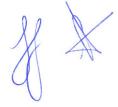
ARTIGO 1°) - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Campos Novos Paulista, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosos.

ARTIGO 2°) - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

- - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- **II** desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- **III** situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- **IV** estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- ARTIGO 3°) A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.
- ARTIGO 4°) A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

ARTIGO 5°) - A COMPDEC compor-se-á de:

- I Coordenador;
- II Sub-Coordenador;
- III Conselho Municipal de proteção e Defesa civil;
- IV Secretário Executivo;
- V Setor Técnico;
- VI Setor Operativo.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 6°) - São atribuições da COMPDEC:

- §1º Compete ao Coordenador:
- I Coordenar e executar as ações de Defesa nos períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosos;
- II Presidir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III Criar e implementar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durante os serviços, eventos e ocorrências;
- V Autorizar e realizar interdições emergenciais afim de evitar desastres.
- §2° Compete ao Sub-Coordenador:
- I Ser o eventual substituto do coordenador, quando o mesmo estiver fora do município, em férias, afastado por doença ou quando for solicitado;
- II Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;
- III Outras atividades a fins no auxílio ao Coordenador;
- §3º Compete ao Conselho Municipal de proteção e Defesa Civil:
- I deliberar sobre a Política Municipal de Defesa Civil;
- II auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC;
- III propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC em âmbito municipal;
- IV acompanhar o cumprimento dos planos de trabalho e das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil no âmbito do Município.
- §4º Compete ao Secretário Executivo:
- I Ser o eventual substituto do Coordenador e do Sub-Coordenador, quando os mesmos estiverem fora do município, em férias, afastado por doença ou quando for solicitado;
- II Intermediar as conversas entre os Departamento, os setores e do Gabinete do Prefeito com o COMPDEC;
- III Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durantes serviços, eventos e ocorrências.
- §5º O setor técnico será composto por no mínimo 1 (um) técnico, podendo ser engenheiro ou arquiteto que integre o quadro da administração municipal, caso não tenha a prefeitura poderá terceirizar, e será solicitado somente para elaboração de laudos técnicos, vistorias e interdições preventivas.
- §6° O Setor Operacional:

J.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- I Será composto de no mínimo 03 (três) funcionários públicos efetivos;
- II Auxiliará e/ou realizará os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;
- III Vistoriará áreas de risco, imóveis, estruturas e pontes, quando solicitados;
- IV Realizará interdições emergenciais a fim de evitar desastres;
- V Outras atividades a fins no auxílio ao Coordenador.

ARTIGO 7º) - A nomeação de todos os membros da COMPDEC será realizada por ato oficial do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 8°) - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 2 representantes das seguintes categorias: Departamento Municipal de meio Ambiente, Departamento Municipal de Agricultura e abastecimento, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento Municipal de Administração e Departamento Municipal de Água e Esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 9º) - Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

ARTIGO 10) - O COMPDEC poderá realizar cadastro de voluntariado chamado Núcleo de proteção e defesa Civil – NUDEC, que atuará em situações de normalidade, anormalidade, emergências e calamitosas, apoiando o Setor Operacional nos Serviços de Defesa Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras do serviço voluntário ficam instituídas de acordo com a Lei nº9608/98, Lei nacional do Voluntariado.

ARTIGO 11) - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções de carreira que ocupam.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 12) - A presente Lei poderá ser complementada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 13) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 10 de maio de

2024.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Le Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schinke Fadel RG:21732645-6 Controle Interno